

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****PORTARIA Nº 049/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

Designar, **ROGER GEBERS FREITAS**, matrícula: 3153049, **ANITA MARIA BARRETO SANTOS**, matrícula: 3026913 e **LUIS HENRIQUE DE ARAUJO FERREIRA**, matrícula: 3142487 para compor a equipe técnica de apoio ao julgamento das propostas técnicas referentes ao processo 11973/2020 - SEFAZ/PMAT - DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS DE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E OUTROS SERVIÇOS, SOB A PLATAFORMA ALFRESCO COMMUNITY.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 06 de outubro de 2020.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "b"****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 36408/2020  
Interessado: GENILDA CARINA DOS SANTOS  
(Inscrição imobiliária nº 436.637-9)

Processo nº: 5302/2020 (em anexo o processo nº 36051/2020)  
Interessado: IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS  
(Inscrição imobiliária nº 680.007-6)

Processo nº: 5299/2020 (em anexo o processo nº 36052/2020)  
Interessado: IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS  
(Inscrição imobiliária nº 24.630-1)

**INDEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 32454/2020  
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Interessado: KSAA PATRIMONIAL LTDA e MIMOSA PATRIMONIAL LTDA  
(Inscrição imobiliária nº 52.341-0)

Salvador, 05 de outubro de 2020.

**CELSO TAVARES FERREIRA**  
Diretor da Receita Municipal

**Conselho Municipal de Tributos - CMT****CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT  
CONVITE**

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>FLORIANO FREAZA AMOEDO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA / FFA ARQUITETURA E URB. LTDA</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	PR. 68673/2010
<b>NFL Nº</b>	3428.2010
<b>TRIBUTO</b>	ISS
<b>RECORRIDO</b>	SEFAZ
<b>DESPACHO CONVITE</b>	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 06 de outubro de 2020.

**LUCIANA VANESSA FRÔES NERY REIS**  
Chefe da SEMCT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT  
CONVITE**

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>PROSAUDE - MEDICINA HOSPITALAR E SAUDE OCUPACIONAL LTDA</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	PR. 4245/2018
<b>TRIBUTO</b>	IPTU
<b>RECORRIDO</b>	SEFAZ
<b>ADVOGADO</b>	ISALBERTO GALVÃO - OAB/BA 25.056
<b>DESPACHO CONVITE</b>	EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA POR CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO HABILITANDO O ADVOGADO QUE ASSINARAM O RECURSO. BEM COMO, ESCLARECER DIVERGÊNCIA APONTADA NO PROCESSO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 06 de outubro de 2020.

**LUCIANA VANESSA FRÔES NERY REIS**  
Chefe da SEMCT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMGE****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

<b>LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA</b>		
<b>Nº PROC.</b>	<b>INTERESSADA</b>	<b>QUINQUÊNIO</b>
5043/2020-SEMGE	CRISTINA MARIA SENA DA CONCEIÇÃO	4º

Salvador, 25 de setembro de 2020.

**NILDA ARAÚJO**  
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

**Conselho Municipal de Previdência Do Servidor - COMPRES****RESOLUÇÃO Nº 01 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO  
SERVIDOR - COMPRES**

Institui o Código de Ética do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - COMPRES, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município,

CONSIDERANDO o interesse em atender aos critérios determinados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, para a certificação Pró Gestão (Portaria MPS nº. 185/2015),

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, na reunião ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2020, conforme ATA nº 01/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Código de Ética do Fundo Municipal de Previdência do Servidor, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de setembro de 2020.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUMPRES**

**Seção I**  
**Abrangência e Objetivos**

Artigo 1º. As disposições deste Código de Ética e Conduta do Fundo Municipal de Previdência do Servidor, doravante denominado "FUMPRES", aplicam-se à todos os servidores públicos e colaboradores do FUMPRES, denominados de Agentes Públicos.

Parágrafo Único: Os Agentes Públicos do FUMPRES devem observar os padrões éticos, de conduta e de comportamento, bem como os valores morais definidos neste Código, sob pena de infração funcional em caso de descumprimento.

Artigo 2º. Este Código tem por objetivo:

I. determinar padrões de conduta e comportamento éticos e morais a serem observados pelos Agentes Públicos do FUMPRES, no exercício de suas funções;

II. evitar situações em que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;

III. contribuir para o desenvolvimento ético e moral do Fundo, buscando preservar sempre a sua boa imagem e reputação; e

IV. estabelecer princípios básicos de conduta e comportamento dos Agentes Públicos do FUMPRES, no que tange ao desempenho de suas atividades, bem como nas relações pessoais internas e externas, pautados pela ética e moralidade.

### **Seção II** **Princípios Básicos**

Artigo 3º. Os Agentes Públicos do FUMPRES devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

I. a observação dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do que preceitua o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II. o respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas;

III. o respeito a capacidade e as limitações individuais de todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito, em especial os relacionados à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, condição social, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;

IV. o estímulo ao trabalho em equipe e à cooperação entre os Agentes Públicos;

V. o estrito cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas do Fundo, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e demais normativos específicos;

VI. a preservação da reputação do FUMPRES e do patrimônio dos planos de benefícios administrados;

VII. o uso adequado das informações obtidas através do desempenho exclusivo de suas funções, e a manutenção do sigilo sobre aquelas consideradas confidenciais;

VIII. a busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pelo FUMPRES; e

IX. a gestão do patrimônio dos planos administrados pelo FUMPRES, visando assegurar os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos participantes e seus beneficiários.

### **Seção III** **Deveres Essenciais**

Artigo 4º. São deveres essenciais dos Agentes Públicos do FUMPRES:

I. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e solicitude no trato com as pessoas e usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

II. ser probo, diligente, leal e justo, no exercício de suas funções, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

III. ser assíduo e frequente ao serviço, tendo em vista que sua ausência ou atraso repercute negativamente em todo o sistema;

IV. aplicar os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento do FUMPRES e de seus planos de benefícios;

V. exercer as suas funções e atividades com diligência, equidade, razoabilidade, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os participantes ativos, assistidos e beneficiários, e com o próprio FUMPRES, visto que o trabalho de cada Agente reflete no resultado final alcançado;

VI. atuar dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes no FUMPRES;

VII. não se omitir no exercício ou na proteção de direitos do FUMPRES e de seus planos de benefícios, devendo comunicar de imediato a seu superior hierárquico todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

VIII. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas, abstendo-se do exercício contrário aos direitos e legítimos interesses dos usuários dos serviços e dos jurisdicionados administrativos do Fundo.

IX. não faltar com a verdade, exercendo suas atribuições de forma cooperativa;

XII. facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito; e

XIII. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos.

### **Seção IV** **Conflito de Interesses**

Artigo 5º. Os Agentes Públicos do FUMPRES não devem intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o do FUMPRES, cumprindo-lhes cientificar o impedimento e a extensão do conflito de interesse ao seu supervisor hierárquico imediato.

Artigo 6º. Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I. realizar quaisquer atividades comerciais privadas e/ou financeiras nas repartições do Fundo;

II. o uso do cargo ou função no FUMPRES, para obter informações privilegiadas, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou de terceiros;

III. a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses do FUMPRES; ou

IV. o uso de equipamentos e recursos em geral do FUMPRES para fins particulares, não autorizados.

### **Seção V** **Relações Internas e Externas**

#### **Subseção V.1** **Com os Participantes Ativos e Assistidos e seus Beneficiários**

Artigo 7º. O relacionamento do FUMPRES com os participantes ativos e assistidos dos planos e com os seus beneficiários deve ser pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas do Fundo, tais como seus Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Artigo 8º. O FUMPRES deve oferecer aos seus participantes ativos e assistidos e aos seus beneficiários um elevado padrão de atendimento e, em especial, atuando:

I. com veracidade e clareza na prestação de informações, inclusive em seus relatórios periódicos;

II. com respeito ao sigilo das informações confidenciais;

III. de forma tempestiva, eficiente e eficaz; e

IV. de forma receptiva para as sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

#### **Subseção V.2** **Relacionamento interpessoal**

Artigo 9º. Os Agentes Públicos do FUMPRES devem desenvolver as suas funções de forma a promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos do Fundo, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Artigo 10. Os Agentes Públicos do FUMPRES devem observar o seguinte padrão de conduta:

I. adotar atitudes respeitadas e probas nas relações com as pessoas;

II. atuar permanentemente na defesa dos interesses do FUMPRES;

III. atuar para preservar o patrimônio e os recursos do FUMPRES, bem como os Planos de Benefícios por ele administrados;

IV. manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários do FUMPRES; e

V. coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

### **Comissão de Ética**

Artigo 11. Será formada uma Comissão de Ética, sempre que necessário, para auxiliar na interpretação e aplicação desse Código de Ética e Conduta.

Artigo 12. A Comissão de Ética será nomeada pelo Gestor do Fundo e deverá ser composta por membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e por pelo menos um servidor público.

Parágrafo primeiro. É assegurado a qualquer membro da Comissão de Ética declarar impedimento ou suspeição própria ou de outro integrante da Comissão, desde que devidamente justificada, situação que deverá ser relatada pelo Presidente da Comissão designado para atuar no procedimento de apuração de denúncia.

Parágrafo segundo. Quando o impedimento ou a suspeição for do Presidente da Comissão de Ética, este fará um sorteio para que outro membro dentre aqueles previamente indicado pelo Gestor do Fundo assuma a demanda.

Artigo 13. Fica impedido de participar da decisão o membro que estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada a Comissão de Ética.

Artigo 14. A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do FUMPRES.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser feitas diretamente à Assessoria do Gestor do Fundo, que estará incumbida de reduzir a termo as alegações feitas pelo denunciante e reportá-las ao Gestor, que por sua vez designará a nomeação da Comissão de Ética para apuração do fato, nos termos do artigo 11 e 12.

Artigo 15. As questões abordadas pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, deverão ser registradas em ata própria, com a devida publicidade e transparência, excetuando os feitos confidenciais que exigem sigilo.

Artigo 16. A decisão proferida pela Comissão de Ética, não obsta a instauração de processo administrativo disciplinar nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Seção VII Vedações

Artigo 17. É vedado aos Agentes Públicos do FUMPRES:

- I. praticar ato que ocasione, deliberadamente, dano ou prejuízo ao Fundo;
- II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependem;
- III. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IV. o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- V. aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que possuam valores irrelevantes;
- VI. valer-se de sua posição hierárquica ou cargo no Fundo para constranger ou desprezar outros Agentes Públicos do FUMPRES;
- VII. desviar Agente Público do FUMPRES para atendimento a interesse particular;
- VIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; ou
- IX. ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

#### Seção IX Da Disposição Final

Artigo 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo, que poderá, se necessário, convocar um Comitê de Ética para consulta formal.

Artigo 19. Essa Resolução entra em vigor, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do FUMPRES, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Salvador, bem como deverá constar na página eletrônica (site) do Fundo.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

#### PORTARIA Nº 29/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes as seleções de consultor individual, Analista Ambiental para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa (UCP) na gestão ambiental das obras previstas no Componente I e das ações do Componente IV do Programa, inclusive nas questões referentes ao monitoramento, fiscalização e avaliações em atendimento aos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS), e Consultor Individual Especializado em Meio Ambiente para apoiar tecnicamente a UCP na gestão ambiental, inclusive nas questões referentes ao planejamento, monitoramento e avaliações do atendimento ao PGAS do PRODETUR Salvador, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

I - Pela Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS - Karla Izabelle Santana Souza, matrícula 2768

II - Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT: Alberto Silva Azevedo Junior - matrícula 3153323 e Matheus Queiroz de Oliveira, CPF 803.731.785-49.

§ 1º A Presidência da comissão compete a Alberto Silva Azevedo Junior, que será substituído por Karla Izabelle Santana Souza, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar as manifestações de interesses apresentadas e elaborar o Relatório Técnico de escolha da Lista Curta;
- III - Analisar as propostas técnica e de preços apresentadas e elaborar Relatórios para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;
- IV - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Seleção de Consultores estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 05 de outubro de 2020.

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 032/2020

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em conformidade com as disposições do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, no uso das suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato a seguir listado:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL
Nº19/2020	D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	TAIANE DE BRITTO CAMPELO, MATRICULA Nº3141303

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 05 de outubro de 2020.

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

#### PORTARIA Nº 117/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o